



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 46/2023.

Data: 28 de novembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: " DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA PERMANENTE DE PESQUISA E SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

A Indicação de Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Vereador André Gabardo, dispõe sobre a implementação de um Sistema Permanente de Pesquisa e Satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Campo Largo.

Conforme esclarece o autor, este sistema é definido como um conjunto de ações contínuas e sistemáticas que buscam avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema de Saúde, das unidades já citadas, e a partir destas informações colhidas, implementar ações para a melhoria do atendimento e solução dos problemas.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à forma da proposição, esta encontra amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, que traz em seu artigo 140 a definição de Indicação, vejamos:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Já quanto ao mérito, não se verificam óbices, uma vez que o objetivo da proposição resta claro que seja o de alcançar melhorias no atendimento ao público e assim, atender aos princípios elencados na Constituição Federal, em seu artigo 37, conforme se verifica:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Percebe-se a busca pelo atendimento ao princípio da eficiência, uma haja vista que ao se encontrar problemas que prejudicam a qualidade do atendimento, pode-se com mais facilidade resolvê-los e assim tornar os serviços públicos de excelência.

Ainda, a Lei Orgânica traz em seu artigo 40, as competências da Câmara Municipal e entre elas, está a de legislar em favor dos interesses locais, no que diz respeito entre outras questões, às relacionadas à saúde, conforme se denota do texto legal:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial:
(NR)

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
(...)

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais de qualquer natureza;

Desta forma, a proposição está em perfeita consonância com as funções do Poder Legislativo, tratando de assunto de extrema importância e que vem com o intuito de melhorar a qualidade no atendimento dos municípios.

Por fim, quanto à técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, foi apontada no Parecer Prévio, uma questão que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

necessita de correção, para a qual estas comissões sugerem **EMENDA MODIFICATIVA**, a qual foi por todos aprovada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei nº 46/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, observada a emenda modificativa sugerida, deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, observada a **EMENDA MODIFICATIVA**, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 46/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO BARAUSSE
Presidente

GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator

GERMANO DA SILVA
Membro